

PARECER ÚNICO  
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Processo Administrativo	2021EF000004	Modalidade de Requerimento: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Data Formalização	26/05/2020	
Requerente:	Fernanda Alves	
CNPJ / CPF:	025.980.859-81	
Endereço	Rua Doutor Ângelo Barleta nº270 - Centro	
Local Requerido	Rua José Aldair Mendes , lote 07 - Quadra A - Residencial Quinze de Novembro	
Responsável Técnico	Fabricio Silva - Engenheiro Florestal CREA-MG 200928/D Daniel Candian Nicácio CREA-MG 212856/D	
Atividade Desenvolvida:	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	

### 1. Resumo.

O objetivo do requerente é obter autorização para corte ou aproveitamento de 07 (sete) árvores isoladas nativas vivas presentes no lote 07, da quadra A, na Rua José Aldair Mendes no Residencial Quinze de Novembro visando a utilização da área para construção de um imóvel residencial.

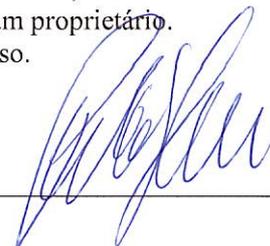
Trata-se de um imóvel localizado na Rua José Aldair Mendes, lote 07, quadra A, no Residencial XV de Novembro com área total de 344,84 m<sup>2</sup>.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020, artigo 5º Inciso IV- corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

### 2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento forma apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- Apresentação de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) do responsável pela intervenção ambiental.
- Apresentação de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) do proprietário ou possuidor do imóvel objeto da intervenção ambiental.
- Procuração, quando for o caso, acompanhada de cópia de documento de identificação e de comprovante de endereço atualizado do procurador (máximo 3 meses).
- Carta de Anuência, quando a propriedade pertencer a mais de um proprietário.
- Contrato de arrendamento, comodato ou outro, quando for o caso.



- Certidão de inteiro teor, emitida pelo Cartório de Registro de Imóvel expedida no prazo máximo de 1 ano da data de protocolo do requerimento, ou documento que caracterize a Posse por Justo Título ou Declaração de Posse por Simples Ocupação.
- Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR, no caso de imóvel rural.
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida para os casos que envolvam supressão de vegetação nativa de áreas inferiores a 10 ha, conforme Anexo II da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, ou Plano de Utilização Pretendida, para os casos que envolvam supressão de vegetação nativa de áreas iguais ou superiores a 10 ha, conforme Anexo III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.
- Planta topográfica ou planialtimétrica com respectiva ART, contendo:
  - A) área total do imóvel;
  - B) uso e ocupação do solo;
  - C) área objeto do (s) requerimento (s);
  - D) convenções cartográficas.
  - E) Arquivo digital (pasta compactada) contendo as seguintes representações:
- 1 (um) arquivo, no formato SHP\*\*, contendo o polígono do imóvel ou empreendimento com a seguinte nomenclatura: "POL\_PROP";
- 1 (um) arquivo, no formato SHP\*\*, contendo o(s) Polígono(s) da Reserva Legal, com a seguinte nomenclatura: "POL\_RL". No caso de Reserva Legal a ser recomposta, compensada ou relocada (Art. 35 e 38 da Lei 20.922/13), deverão ser apresentado(s) Polígono(s) diferente(s) com a seguinte nomenclatura: "POL\_RLRC"; "POL\_RLC" e "POL\_RLRL", respectivamente;
- 1 (um) arquivo, no formato SHP\*\*, contendo o(s) Polígono(s) da(s) Área(s) de Intervenção Ambiental, com a seguinte nomenclatura: "POL\_IA"; □ 1 (um) arquivo, no formato SHP\*\*, contendo o(s) Polígono(s) da(s) área(s) de APP, com a seguinte nomenclatura: "POL\_APP";
- 1 (um) arquivo, no formato SHP\*\*, com o ponto referente à sede da propriedade rural, com a seguinte nomenclatura: "PTO\_SEDE";
- 1 (um) arquivo, no formato SHP\*\*, contendo polilinhas que representam os rios, córregos, nascentes e cursos d'água, com a seguinte nomenclatura: "PL\_HIDRO".
- Projeto de plantio para apresentação de florestas próprias ou fomentadas, nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1914, de 05 de setembro de 2013, quando o requerente tiver optado pelo cumprimento da Reposição Florestal por meio da formação de florestas, próprias ou fomentadas, ou pela participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.
- Anotação de Responsabilidade Técnica contemplando dos estudos ambientais.
- Requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.

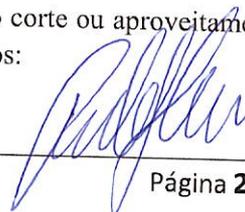
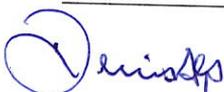
Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de 'aprovado' aos documentos.

### 3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

#### 3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado em efetivar o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas instruir o processo com os seguintes documentos:

I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.



- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III - documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

- 1- **Empreendedor** a pessoa de **Fernanda Alves (CPF: 025.980.859-81)**, com residência na Rua Doutor Angelo Barleta nº270 - Centro
- 2- O requerimento é firmado pela pessoa de **Maisa Bianchi Ferri (CPF 110.515.796-27)**, todavia a procuração apresentada, outorgada por **Fernanda Alves**, contém poderes para a pessoa de **Maisa Bianchi Ferri (CPF 110.515.796-27)** e a pessoa de **Viviane Gomes Vieira (CPF: 082.088.986-51)**.

Do arquivo denominado Anotação de Responsabilidade Técnica, efetivamente encontramos a ART Nº MG20210303432, firmada pelo Engenheiro Florestal FABRICIO SILVA, CREA-MG 200928/D, contemplando a atividade de consultoria para estudos PUP, PTRF, levantamento topográfico com finalidade de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, tendo contratante a pessoa de Fernanda Alves e o local do serviço a Rua José Aldair Mendes Bairro Residencial XV de Novembro.

Do arquivo compactado denominado ‘arquivos shapfile’, encontramos duas pastas de arquivos, uma contendo diversos arquivos em formatos “.kml” e “.shp”, entre outros.

Do arquivo PDF denominado contrato de compra e venda temos **Fernanda Alves (CPF: 025.980.859-81)** denominada como compradora e **ENGEMINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ: 15.563.560/0001-21** denominada como vendedora. Ajustam entre si um termo de compromisso, onde a compradora adquire **um lote nº 07, na quadra A, situado na Rua José Aldair Mendes, com área aproximada de 344,84 m<sup>2</sup>** tudo de conhecimento prévio do comprador, inclusive todas as confrontações e as áreas de servidões e outras existentes no loteamento.

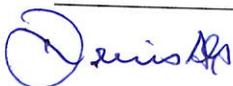
Do arquivo PDF nominado “certidão inteiro teor 15 Novembro” encontramos certidão relativa a matrícula de n.4.342, de imóvel situado na Rua XV de Novembro, com registro anterior de n. 12.017 de data de 04/12/1979, tendo sido adquirido conforme R-8 4.342, pela empresa **ENGEMINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ: 15.563.560/0001-21.**

Do arquivo JPEG nominado como ‘comprovante de endereço’ encontramos arquivos em JPEG com endereços da pessoa de Fernanda Alves.

Do arquivo compactado nominado como ‘Documentos Fernanda’ encontramos arquivos em PDF com identidade da pessoa de Fernanda Alves.

Os demais arquivos em formato PDF encontramos:

- o Plano de Utilização Pretendida - PUP



- uma pasta de arquivos denominada 'Levantamentos e Shps', incluindo planta topografica, arquivos "shape e memorial descritivo.

- o "Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF";

Da forma que se apresenta a documentação, **não se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados**, ressalvando o determinado quanto a adequação dos estudos técnicos, conforme solicitados no item 3.3 abaixo, sem o que não é possível dar prosseguimento.

### 3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Conforme apresentado em levantamento topográfico planimétrico georreferenciado, o empreendedor pretende realizar o corte de 07 (sete) árvores isoladas nativas vivas para execução do projeto de uma construção residencial.

Em vistoria ao local no dia 11/06/2021 acompanhados das representantes da consultoria ambiental, Viviane e Maísa, foi verificado in loco as espécies nativas as quais se pretende realizar o corte, ratificamos que as espécies encontradas no local conferem com a lista apresentada pelos responsáveis dos estudos técnicos.

Nenhuma das espécies a qual se pretende realizar o corte, possuem proteção especial ou constam na lista oficial do Sisnama como espécie ameaçada de extinção.

Foi verificado que o levantamento topográfico apresentado não possui a sua respectiva anotação de responsabilidade técnica em nome do executor do levantamento e que assina o mesmo, Daniel Candian Nicácio.

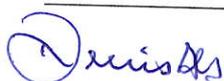
Nos documentos apresentados não foi apresentado o projeto civil da obra que será executado no local onde se encontram as árvores.

### 3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODMA 02/2020, poderão ser solicitadas 'informações complementares' pelo órgão ambiental.

Assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente:

1. A anotação de responsabilidade técnica apresentada, referente ao levantamento topográfico realizado por Daniel Candian Nicácio



### 3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no dia 01/07/2021, através do sistema eletrônico, enviado ao requerente.

### 3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante das solicitações, o requerente apresentou na data de 06/07/2021 os documentos seguintes:

1. ART Nº MG 20210394352 do Levantamento topográfico assinada por Daniel Candian Nicácio, Engenheiro Agrimensor – Engenheiro Cartógrafo CREA-MG 212856/D.

Dados da tramitação da fase

X

**Data movimento:** 31/05/2021 - 17:22:05

**Status:** Liberado/Em Tramitação

**Unidade:** Assessoria Técnica

**Nível:** Análise Jurídica

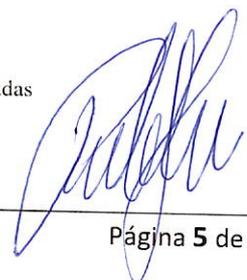
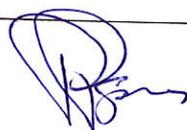
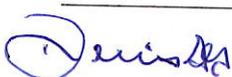
**Resposta:**!! Data: 01/07/2021 14:38:18 - Solicitação: Boa tarde, em análise dos documentos apresentados, solicito a ART do levantamento topográfico feito e assinado por Daniel Candian Nicácio da área do presente estudo. Tendo em vista que a ART apresentada é em nome de Fabrício Silva e o levantamento apresentado em nome de Daniel !! Data: 05/07/2021 14:47:48 - Respondido pelo solicitante. SEGUIE EM ANEXO ART SOLICITADA

**Anexos:**

[EAB44B2E-BBAE-64CB-C022-C3ACEEA02BC4].pdf

Fechar

Figura 01: print do sistema com a apresentação das informações solicitadas



A partir da complementação efetivada temos que fora verificado que o Requerente apresentou todos os documentos solicitados. Assim, a equipe técnica e jurídica após a avaliação dos documentos entende que os mesmos estão adequados à solicitação encaminhada bem como preenchem os requisitos normativos, podendo ser dado prosseguimento com a formalização do processo.

### 3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

Diante da complementação dos documentos apresentada, se verifica a adequação documental e dos estudos técnicos com a indicação de **adequada formalização do processo**, com o prosseguimento da análise de viabilidade jurídica e de adequação dos estudos técnicos e análise das medidas mitigadoras e compensatórias para a intervenção requerida.

A decisão administrativa, após o presente parecer único, caberá ao CODEMA nos termos do art. 13, da DN CODEMA 02/2020, proceder à deliberação, em reunião da qual será participada ao interessado sua realização, onde será decidido o pedido de intervenção e as medidas aplicáveis ao mesmo.

## 4. Viabilidade jurídica do pedido

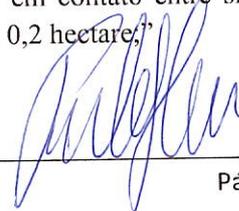
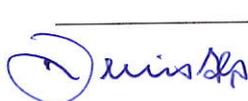
No âmbito do Estado de Minas Gerais a regulamentação da Lei Estadual de proteção à vegetação nativa, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, é efetivada através do Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, que *“dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”*

Pelo Decreto em referência temos que são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental competente as seguintes:

- Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:
- I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
  - II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;
  - III - supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;
  - IV - manejo sustentável;
  - V - destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;
  - VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;**
  - VII - aproveitamento de material lenhoso.

A definição de **árvores isoladas** é apresentada pelo artigo 2º, do referido Decreto, na forma seguinte:

“IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.”



Perante o Município de Ubá, o Conselho Municipal do Meio Ambiente editou a Deliberação Normativa CODEMA Nº 02, de 18 de março de 2020, que “Regulamenta o procedimento de autorizações para intervenção ambiental em áreas de preservação permanente e supressão de vegetação nativa inseridas no perímetro urbano municipal, não vinculadas a processos de licenciamento ambiental, nos termos da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, Lei Complementar Municipal nº 191, de 26 de dezembro de 2016”, que assim estabelece:

“Art. 5º. São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- III – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;
- IV – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”

Desta forma, a proteção à florestas e matas não alcança a definição legal e normativa de árvores isoladas, cuja supressão é possível, desde que não este caracterizada a intervenção em florestas em formações ou se trata de espécimes declarados de proteção especial, imune ao corte, ou em extinção.

Assim, uma vez apurado no procedimento que se trata de espécie não protegida e que não se trata de formação de área em regeneração, possível é a autorização para supressão de vegetação, ainda que nativa, enquadrada no conceito de árvores isoladas.

## 5. Viabilidade técnica do pedido

### 5.1 – Da avaliação do objeto do requerimento

Conforme apresentado pelo responsável técnico o objetivo da intervenção é realizar o corte de 07 (sete) árvores isoladas nativas vivas para execução de um projeto residencial no local.

A obra a ser executada no local, o seu projeto arquitetônico e a aprovação da mesma (Alvará de Construção) foram apresentados e constam nos anexos deste parecer.

O local onde se encontra o lote, o **Residencial XV de Novembro** como loteamento devidamente aprovado pelo Município de Ubá através do Decreto n. 5.367, de 19.12.2012, conforme:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 5.367, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

*Aprova Desmembramento de terreno, pertencente a Engeminas Empreendimentos Imobiliários Ltda, situado a Rua XV de Novembro, Centro.*

O Prefeito do Município de Ubá, com fundamento nas disposições da Lei Complementar Municipal 123, de 13 de julho de 2010,

DECRETA:

Art.1º. É aprovado, de acordo com o Processo Administrativo nº 17.504 de 30 de novembro de 2012, o desmembramento de terreno de propriedade de **Engeminas Empreendimentos Imobiliários Ltda**, localizado a Rua XV de Novembro, Centro, com área de 4.568,99 m<sup>2</sup> (quatro mil, quinhentos e sessenta e oito metros, noventa e nove centímetros quadrados).

O imóvel objeto do requerimento se constitui de um lote urbano do referido loteamento.

Através de levantamento técnico apresentado, se verificou que as espécies a serem suprimidas no local foram identificadas e georreferenciadas conforme tabela apresentada nos estudos, conforme tabela 01 abaixo.

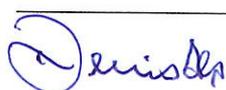
ARVORES		
ESPÉCIES	COORDENADAS	
PAINEIRA	21° 7' 23.63" S	42° 56' 6,08" O
PAINEIRA	21° 7' 23.55" S	42° 56' 16,13" O
PAPAGAIO	21° 7' 23.50" S	42° 56' 16,15" O
PAPAGAIO	21° 7' 23.58" S	42° 56' 16,13" O
ANGICO	21° 7' 23.29" S	42° 56' 16,88" O
ANGICO	21° 7' 23.46" S	42° 56' 16,56" O
ANGICO	21° 7' 23.56" S	42° 56' 16,39" O

**Tabela 01:** Espécies a serem suprimidas e suas respectivas coordenadas.

O lote urbano em questão possui uma área de 344,84 m<sup>2</sup>, sendo que a construção a ser realizada no imóvel consumirá uma área construída de 390,91m<sup>2</sup>, sendo uma área de 191,48 m<sup>2</sup> a garagem, e o 1º pavimento com área de 199,43 m<sup>2</sup>.

Para supressão da vegetação é necessário o recolhimento prévio da **Taxa Florestal**, instituída pelo Estado de Minas Gerais, sendo apurada através de estimativa de volume do material lenhoso a ser gerado, o que fora providenciado pela requerente através do DAE nº 2901091639874, com pagamento que se destaca:

 <p>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</p> <p><b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -</b></p>		<p>Validade: 30/12/2021</p> <p>Tipo: 4</p> <p>Número Identificação: 025.980.859-81</p> <p>Código Município: 699</p> <p>Mês Ano de Referência: 30 a 30/12/2021</p> <p>Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento): 2901091639874</p>	
<p>Nome: FERNANDA ALVES</p> <p>Endereço:</p>		<p>4 - CEP</p> <p>5 - OUTROS</p> <p>6 - RENOVADO</p>	
Município: UBA	UF: MG	Telefone:	
<p>Histórico:</p> <p>Órgão: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF</p> <p>Serviço: TAXA FLORESTAL DAE ONLINE</p>			
Receita: 147-9 TAXA FLORESTAL	Valor: 28,21		
<b>TOTAL</b>	<b>28,21</b>		





SICOOB		
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL		
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR		
25/05/2021	<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO</b>	08:10:02
<b>Cooperativa:</b>	3118/SICOOB CREDISUDESTE	
<b>Conta:</b>	4602110/CAFE BOREAL LTDA	
<b>Convênio:</b>	MG DAE ONLINE	
<b>Cód. de barras:</b>	85680000000 28210213211 23012290109 16398740970	
<b>Núm. do agendamento:</b>	3138809	
<b>NSU:</b>	211450034034	
<b>Data do agendamento:</b>	25/05/2021 08:10	
<b>Data do pagamento:</b>	25/05/2021	
<b>Valor do documento:</b>	0,00	
<b>Valor dos juros:</b>	0,00	
<b>Valor da multa:</b>	0,00	
<b>Outros encargos:</b>	0,00	
<b>Valor do desconto:</b>	0,00	
<b>Outras deduções:</b>	0,00	
<b>Valor total:</b>	28,21	
<b>Situação:</b>	EFETIVADO	
<b>Autenticação:</b>	8F592FC4-024A-4708-BF3A-2A1F4DA39530	
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996		

**Figura** : comprovação do recolhimento da taxa florestal

#### 5.2 – Das medidas mitigadoras

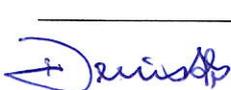
Serão adotadas algumas medidas mitigadoras de forma a evitar/reduzir ainda mais os impactos diretos e indiretos ao meio ambiente com o corte das árvores:

1. O material lenhoso será todo reutilizado pela proprietária para consumo;
2. O corte somente será realizado quando se der início a obra, sendo o mesmo todo planejado e executado de forma que não atinja as demais espécies arbóreas no local;

#### 5.4 – Das medidas compensatórias

Como compensação ambiental o responsável pelos estudos propõe a elaboração e execução de um projeto Técnico de Reconstituição de Flora-PTRF com uma quantidade de mudas DUAS VEZES a quantidade de árvores a serem cortadas, ou seja, o plantio de 14 (quatorze) mudas arbóreas nativas, que utilizando-se de um espaçamento de 3 x 3 metros, ocupará uma área de 126 m<sup>2</sup>.

A compensação será realizada na mesma bacia hidrográfica a qual pertence ao local da supressão, sendo inclusive compensada no mesmo loteamento, na Área Verde do Residencial XV de Novembro, de propriedade do Município de Ubá, com a devida anuência da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana conforme previsto no Decreto Estadual 47.749/19, em seu artigo 75, inciso III, que permite a compensação seja realizada através de “revitalização de área verde urbana, prioritariamente na



mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área.”

Após a Emissão da DAIA o responsável técnico deverá cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

## 6. Anexos

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.

Anexo II. Imagem de satélite obtida através do Google Earth demonstrando o imóvel e as árvores.

Anexo III. Plantas topográficas do local da intervenção e da área onde se executará o plantio em compensação.

Anexo IV. Projeto a ser executado no local e Alvara de Construção.

## 7. Conclusão

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização a que o Requerente apresente o cumprimento às seguintes medidas:

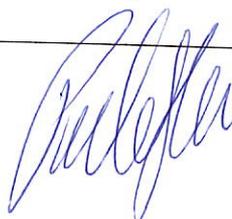
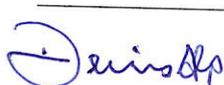
### - medidas mitigadoras:

1. O material lenhoso será todo reutilizado pela proprietária para consumo;
2. O corte somente será realizado quando se der início a obra, sendo o mesmo todo planejado e executado de forma que não atinja as demais espécies arbóreas no local;

### - medidas compensatórias

1- efetuar o plantio compensatório constante do PTRF apresentado, devendo executar o plantio na proporção 2:1, ou seja, do dobro da quantidade de árvores a serem cortadas objeto de intervenção, sendo necessário que o plantio compreenda uma área total 126 m<sup>2</sup>.

2- executar o plantio no sistema proposto de linhas e entrelinhas e valendo-se de um espaçamento entre as plantas de 3 x 3 metros (9 m<sup>2</sup> de área útil por planta), deverão ser plantadas o número mínimo



de 14 (quatorze) mudas, entre espécies pioneiras e secundárias, com distribuição proporcional à ocupação, segundo as técnicas aplicáveis.

3- seguir rigorosamente as etapas de implantação do PTRF, com o combate à formigas, preparo do solo, coveamento, adubação e plantio.

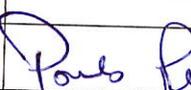
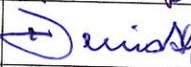
4- apresentar relatório inicial até trinta dias após a implantação do plantio.

5- apresentar relatório semestral, contados a partir do relatório inicial, contendo a demonstração da execução do coroamento regular, bem como a evolução do plantio, dos tratos culturais e do replantio se necessário.

6- nos termos do proposto, os tratos culturais deverão ser executados, sendo no mínimo até cinco anos de acompanhamento a partir do plantio.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Ubá, 05 de Julho de 2021.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	 Paulo Pereira Gomes Engenheiro Agrônomo MATEMÁTICA 8731
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	 Denis Alves da Silva Supervisor de Fiscalização Ambiental, Obras e Posturas MATEMÁTICA 13490
Maximiliano Fernandes Lima – Bacharel em Direito		PREFEITURA DE UBÁ

DE ACORDO: \_\_\_\_\_

Paulo Sérgio – Unidade de Regularização Ambiental

ANEXO I

Relatório fotográfico da área de intervenção  
Imagens efetivadas na visita técnica na data de 11/06/2021.

- 1- Foto do Local: Mostrando as árvores que serão cortadas



*Deivis*

*[Signature]*

*[Signature]*

ANEXO II

Imagem de satélite obtida através do Google Earth demonstrando o imóvel e as árvores



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

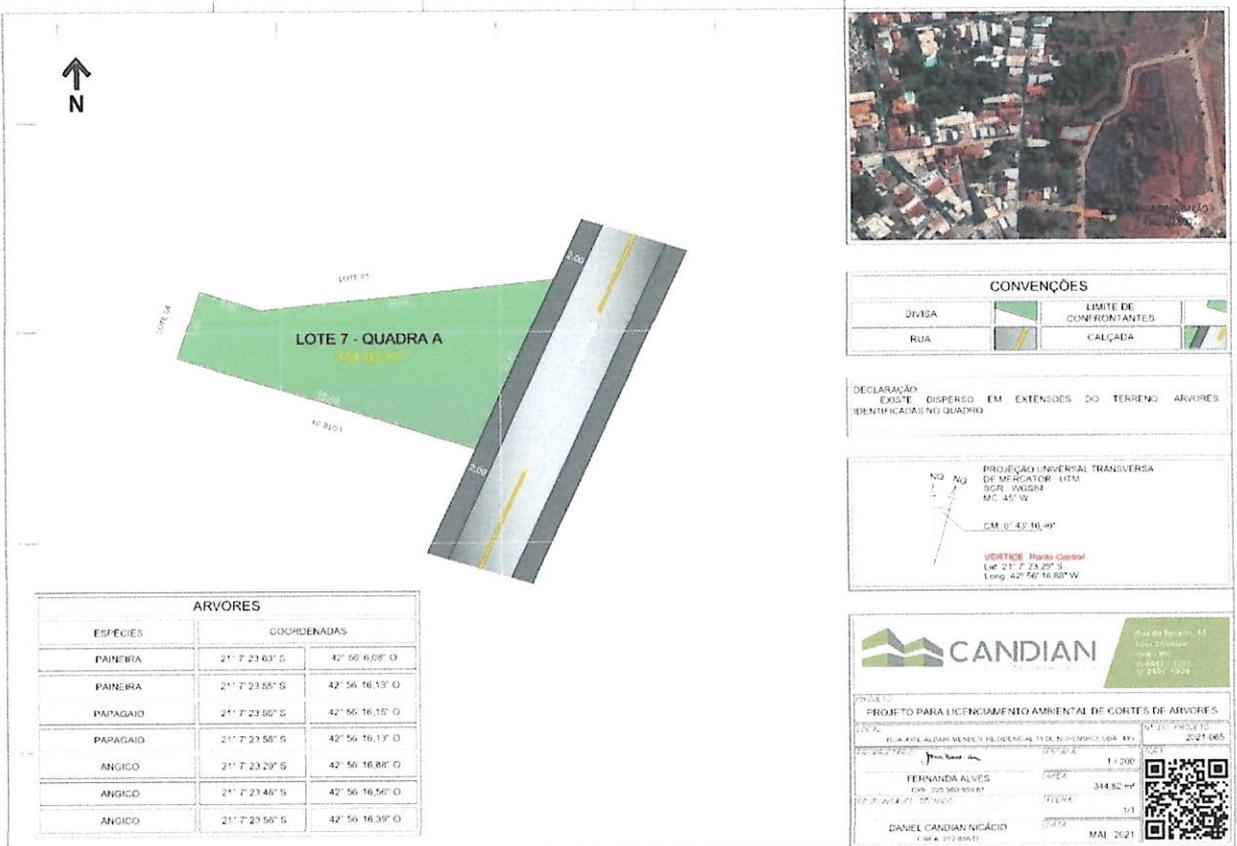
*[Handwritten signature]*

ANEXO III

Levantamento planimétrico

1- Local da intervenção:

ANEXO 1 – LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DO LOCAL





2- Local da Compensação - Área Verde Residencial XV de Novembro



*Dennis*

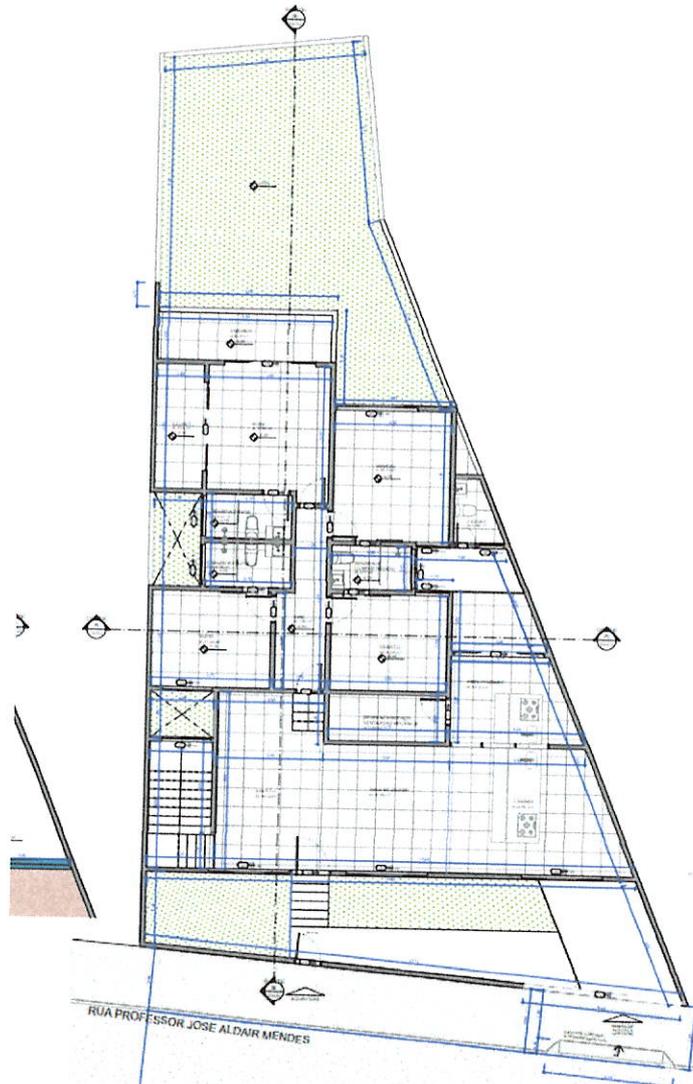
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ANEXO IV

Projeto a ser executado no local e Alvara de Construção.

1- Projeto

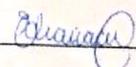


2- Alvará de construção.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
DIVISÃO DE URBANISMO  
**ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO**  
Residencial  
Nº.249/20 de 20/10/2020  
Validade: Dois anos

<b>PROPRIETARIO</b>					
Nome: Fernanda Alves					CPE - 025.980.859-81
<b>DISTRITO</b>	<b>SETOR</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOTE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>UNIDADE ANTERIOR</b>
01	04	046	0254	001	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>ENDEREÇO DA OBRA:</b>					
Endereço: Rua Professor José Aldair Mendes - Lote 07 - Quadra A Bairro: Residencial Quinze de Novembro					
<b>NÚMERO DO REQUERIMENTO</b>		<b>DATA</b>		<b>DATA DA APROVAÇÃO</b>	
URB 272		14/07/2020		05/10/2020	
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>				<b>Nº. DO REGISTRO NO CREA:</b>	
Deyvid de Assis Silva				A 113695-0	
<b>DESCRIÇÃO DO PRÉDIO:</b>					
Aprovação de Projeto Residencial com área total de 390,91 m <sup>2</sup>					
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					
Concede-lhe Aprovação de Projeto Residencial com área total de 390,91 m <sup>2</sup> , sendo a Garagem com 191,48 m <sup>2</sup> , 1º Pavimento com 199,43 m <sup>2</sup> , em nome de Fernanda Alves, conforme informação no avulso URB 272 de 14/07/2020.					
<b>ATENÇÃO:</b>					
1) O PRESENTE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO NÃO LICENCIA A ATIVIDADE QUE SERÁ EXERCIDA NO LOCAL;					
2) NÃO SERÁ FORNECIDO O HABITE-SE QUANDO A OBRA ESTIVER DIFERENTE DO PROJETO;					
3) FAZ PARTE DESTA ALVARÁ A DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA MOVIMENTAÇÃO DE ENTULHO/TERRA;					
4) O PRESENTE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO NÃO DISPENSA A REGULARIZAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES.					
 Arq. e Urbanista Anna Tereza Cunha Trevizano CAU A69746-0 ANALISTA TÉCNICA Matrícula: 8403			 Eliana C.M. Corbelli Vaz SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Decreto 5.926 de 04 de janeiro de 2017		
<p><b>O recolhimento de imposto e taxas não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.” (Lei Complementar nº. 062 de 27 de dezembro de 2001)</b></p> <p><b>“A emissão do presente Alvará não desobriga o requerente ao atendimento de exigências legais estabelecidas por outros órgãos das esferas municipal, estadual e federal.”</b></p> <p><b>NÃO DÊ COBERTURA AO MOSQUITO DA DENGUE. MANTENHA SUA OBRA LIMPA E EVITE RISCOS</b></p>					

